



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA N° 609/2013
de 15 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a regulação da prestação de serviço público essencial, por motivo de greve dos Procuradores do Estado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e a CORREGEDORA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, I e XVI; 16 e 18, I, III e IX da Lei Complementar n° 27, de 02 de agosto de 1996,

Considerando a paralisação dos serviços pelos Procuradores do Estado, em razão do movimento grevista deflagrado a partir de 14 de agosto de 2013, a teor do Ofício n° 062/2013/APESE, protocolado em 09 de agosto de 2013, e mantido por decisão da categoria, em Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2013;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pela Procuradoria-Geral do Estado, cuja prestação seja considerada indispensável ao atendimento da sociedade sergipana, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei Federal n° 7.783, de 28 de junho de 1989; e,

Considerando o teor do Ato SGP.PR n° 018, de 13 de agosto de 2013, emanado da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que suspendeu, a partir de 14 de agosto de 2013 e até ulterior deliberação, a realização de audiências, intimações, citações, remessa dos autos e contagem de prazos relacionados aos processos em que figure a Procuradoria-Geral do Estado, à exceção de ações e medidas consideradas urgentes,

R E S O L V E M:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

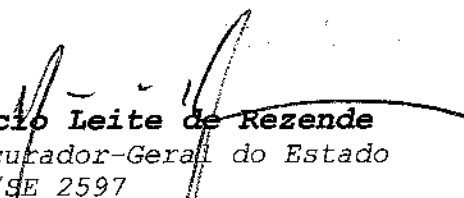
Art. 1º - Determina-se a suspensão imediata e até ulterior deliberação da distribuição e tramitação de feitos administrativos na Procuradoria-Geral do Estado, de natureza não-contenciosa, ressalvados os casos reputados relevantes e/ou urgentes, à critério do Procurador-Geral do Estado.

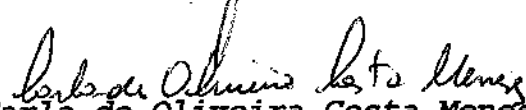
Art. 2º - A equipe de Procuradores que compuser o efetivo mínimo previsto em lei para a garantia da execução dos serviços atuará, preferencialmente, nos feitos judiciais em curso e/ou que venham a ser ajuizados durante o transcurso do movimento grevista, para a realização de audiências instrutórias e/ou cumprimento de prazos, ressalvada a hipótese prevista no Ato SGP.PR nº 018, de 13 de agosto de 2013, emanado da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 15 de agosto de 2013.


Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado
OAB/SE 2597


Carla de Oliveira Costa Meneses
Corregedora-Geral da
Advocacia-Geral do Estado